



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1044/2022

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA, PROPOSTA PELA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo nº 6635/2022, protocolizado em 18/07/2022 pela Secretaria de Meio Ambiente;

- considerando que o Controle Interno, previsto no art.2º I a XLI da Lei Municipal 1464/2012 deve ser regido por normas de procedimentos específicos para execução das atividades setoriais;

- considerando finalmente o disposto nos art.53, 56, incisos I, IV, Art.72 VI XXIV XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente, fazendo parte deste decreto:

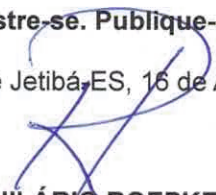
**a) INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA MEIO AMBIENTE – SMA – Nº 004-2022 –
VERSÃO 01 - “DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE
DELIMPEZA/DESASSOREAMENTO/MANUTENÇÃO DE POÇOS ESCAVADOS
CONSOLIDADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO AGROPECUÁRIO,
ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Agosto de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA – 004/2022
VERSÃO. 01

Versão: 01

Aprovação em: 16 de Agosto de 2022

Ato de aprovação: Decreto nº 1044/2022

Unidade Responsável: Secretaria de Meio Ambiente

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE LIMPEZA/DESASSOREAMENTO/MANUTENÇÃO DE POÇOS ESCAVADOS CONSOLIDADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO AGROPECUÁRIO, ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Maria de Jetibá, no uso de suas atribuições legais previstas pelos artigos 71 e 72, Incisos VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, instituída pela EMENDA REVISIONAL Nº 01/2014; e,

- considerando que as atividades de limpeza/desassoreamento/manutenção de poços escavados consolidados são essenciais para o saneamento dos mesmos, para fins de limpeza/desassoreamento/manutenção, com a retirada de sedimentos e detritos, para a recuperação de sua capacidade total de armazenamento hídrico;

- considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento e Controle das atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente denominado SILCAP;

- considerando que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange, também, ações de prevenção que devem integrar-se às políticas de meio ambiente e gestão de recursos hídricos;

- considerando que as intervenções necessárias à realização das obras e atividades de interesse da Defesa Civil estão dispensadas de autorização do órgão competente por força do §3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.651/12.

RESOLVE:

Capítulo I - Das definições

Art. 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Dispensa: é um procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

II - Poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário: Escavação com formação de polígono, efetuada manualmente ou com uso mecanizado, com afloramento de lençol freático ou não, possuindo a finalidade de armazenamento de lamina d'água;

III - Limpeza/desassoreamento/manutenção: Desobstrução dos acumulados dentro do perímetro estabelecido, devido o carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrofitas, taboas, e outras).

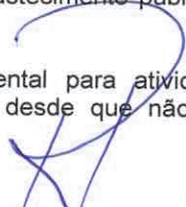
Capítulo II - Das atividades dispensadas

Art. 2º. Atividades de Limpeza/desassoreamento/manutenção de poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário estão enquadrados como dispensados de Licenciamento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades de poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário é permitida desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.


Enoc Joaquim da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 007/2021


Hilario Roepke
Prefeito Municipal


Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA – 004/2022
VERSÃO. 01

Art. 5º. Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em Poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

Capítulo III - Das premissas

Art. 6º. Diretrizes para a execução da atividade:

- I - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.
- II - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.
- III - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.
- IV - Visar somente a limpeza/desassoreamento/manutenção com estabilização das bordas.
- V - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água.
- VI - Preservar a mata ciliar, quando houver.
- VII - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.
- VIII - O material oriundo da limpeza/desassoreamento/manutenção deverá ser destinado a locais próprios, e espalhados.
- IX - Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos.
- X - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.
- XI - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.
- XII - A execução das atividades de limpeza/desassoreamento/manutenção em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.
- XIII - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Órgão Ambiental Competente.

Art. 7º. O(s) responsável (is) pela execução da atividade deverá (ão) possuir os seguintes documentos, devendo manter em arquivo para fins de fiscalização:

- I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, devidamente assinada, com número de protocolo de entrega na SECMAM.
- II - Declaração ou Anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos quando as atividades de limpeza/desassoreamento/manutenção se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o poço escavado consolidado marque a divisa entre propriedades.

Art. 8º. A dispensa de licenciamento não isenta o responsável (is) pela execução da atividade de adotar os controles ambientais previstos no artigo 6º, devendo o mesmo atender aos limites estabelecidos no artigo 4º, e manter em arquivo toda documentação informada no art. 7º desta Instrução Normativa.

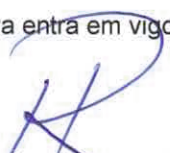
Capítulo IV - Das disposições gerais

Art. 9º. Em caso do não atendimento aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade

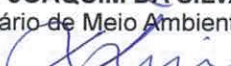
Art. 10. A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá/ES, 16 de Agosto de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal


ENOC JOAQUIM DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente


SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral

CÓPIA